



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

MINAS GERAIS

LEI Nº 347

=====

Dispõe sobre a Instituição do Patrimônio do Servidor público Municipal.

A Câmara Municipal de Mirai, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º - Fica instituído neste Município na forma da Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, o programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal.

Artº 2º - O Município contribuirá para o Programa, com as seguintes parcelas, que serão recolhidas mensalmente ao Banco do Brasil S.A.-:

a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública a partir de 1º de julho de 1971, 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por centos) no ano de 1973 e subsequentes;

b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.

§ Único- Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Artº 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 de 3 de dezembro de 1970, apenas os servidores em atividade do Município ou de suas entidades de administração indiretas e fundações.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai, aos 26 de julho de 1971.

Luiz Fortuço
Prefeito Municipal de Mirai

José Pereira de Carvalho
Chefe do Serviço de Secretaria

Registrada no fls. 23 e
verso do livro próprio.